



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil da Parada

EMENTA: Credencia o Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil da Parada, em São Gonçalo do Amarante, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007, e Antonieta Soares de Andrade para o exercício de direção, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 03469155-3

PARECER: 0761/2005

APROVADO: 09.11.2005

I – RELATÓRIO

Antonieta Soares de Andrade, registro nº 11449, diretora do Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil da Parada, pertencente à rede municipal de ensino, com sede em São Gonçalo do Amarante, criada pelo Decreto nº 787/2003, mediante processo nº 03469155-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente é composto de cem por cento de professores habilitados.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos do CREDE-2, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- atestados de segurança e salubridade;
- relatório de verificação prévia CREDE-02;
- Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como objetivo proporcionar uma educação qualificada, favorecendo mecanismos de ação, visando ao desenvolvimento integral do educando.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000 e 374/2003, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0761/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil da Parada, em São Gonçalo do Amarante, e à autorização do funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007, e do exercício de direção em favor de Antonieta Soares de Andrade, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o Regimento Escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC